



POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

**MRV ENGENHARIA E
PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/ME nº 08.343.492/0001-20

NIRE 31.300.023.907

Companhia Aberta

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. DEFINIÇÕES	3
3. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	5
4. ADMINISTRAÇÃO DA POLÍTICA	5
5. DÚVIDAS.....	6
6. PLANO INDIVIDUAL DE NEGOCIAÇÃO.....	9
7.OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR	11
8.DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12
9. HISTÓRICO DE REVISÕES.....	13
ANEXO I.....	14
ANEXO II	15

1. INTRODUÇÃO

Este documento institui a Política de Negociação de Valores Mobiliários da MRV Engenharia e Participações S.A. ("**Política**"), elaborada em conformidade com as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, dos Ofícios-Circulares emitidos pela Superintendência de Relações com Empresas da Comissão de Valores Mobiliários ("**SEP/CVM**"), bem como com as demais normas editadas pela CVM e as melhores práticas de governança corporativa praticadas pelas companhias de capital aberto.

2. DEFINIÇÕES

"Administradores": são os diretores estatutários e os membros do Conselho de Administração da Companhia, referidos individualmente ou em conjunto;

"Companhia": refere-se à MRV Engenharia e Participações S.A.;

"CVM": Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal vinculada ao Ministério da Fazenda, responsável pela regulamentação, fiscalização e desenvolvimento do mercado de valores mobiliários no Brasil;

"DRI": o Diretor de Relações com Investidores da Companhia, responsável pela execução e fiscalização desta Política, bem como pela comunicação com o mercado e a CVM;

"Informação Privilegiada": a Informação Relevante que ainda não tenha sido divulgada ao público, nos termos do art. 13 da Resolução CVM nº 44;

"Informação Relevante": toda e qualquer informação relacionada direta ou indiretamente à Companhia e suas controladas que possa gerar impacto econômico na Companhia e/ou influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender, negociar ou manter tais Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia. Presume-se a relevância, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria: (i) das informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da companhia, inclusive por meio de

celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão e (ii) das informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria Companhia;

"Negociação com Valores Mobiliários" ("**Negociar com Valores Mobiliários**" ou **qualquer expressão correlata**): qualquer negociação de Valores Mobiliários realizada direta ou indiretamente, seja por meio de sociedades controladas ou de terceiros com quem seja mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira, dentro ou fora de ambientes de mercado regulamentado de valores mobiliários, por conta própria ou de terceiros, incluindo, sem limitação, a compra, venda, doação ou aluguel de Valores Mobiliários. Para fins do disposto nesta Política, entende-se por negociações indiretas aquelas nas quais a Companhia ou as Pessoas Vinculadas, conforme o caso, apesar de não as conduzirem em seu nome, tenham o controle e o poder decisório sobre a realização da negociação. Não são consideradas negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento dos quais as Pessoas Vinculadas e demais pessoas mencionadas nesta Política de Negociação sejam cotistas, desde que não sejam fundos de investimento exclusivos e as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas;

"Período de Vedação": intervalo de tempo em que, por força normativa ou determinação do DRI, é vedado negociar com Valores Mobiliários;

"Pessoas Vinculadas": são os acionistas controladores, diretos ou indiretos, Administradores, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, quaisquer empregados ou terceiros contratados pela Companhia, sua controladora, controladas ou coligadas, incluindo consultores, advogados e demais prestadores de serviço, que tenham acesso permanente ou eventual às Informações Privilegiadas, bem como quaisquer outras pessoas que tenham acesso à Informações Privilegiadas em razão de cargo, função ou relação de confiança;

"Plano Individual de Negociação": instrumento firmado por Pessoa Vinculada regulando, de forma irrevogável e irretratável, as suas negociações com Valores Mobiliários, em conformidade com o art. 16 da Resolução CVM nº 44;

"Política": a Política de Negociação de Valores Mobiliários da MRV Engenharia e Participações S.A.;

"Regulamento do Novo Mercado": Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, em vigor a partir de 22 de fevereiro de 2023;

"Resolução CVM nº 44": Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;

"Valores Mobiliários": todos os listados nos termos do artigo 2º da Lei nº 6.385/76, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer ações, bônus de subscrição, recibos de subscrição, debêntures, notas promissórias, opções de compra ou venda, contratos derivativos ou quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados.

3. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

3.1 A presente Política tem por objetivo (i) estabelecer as regras e procedimentos que deverão ser observados pelas Pessoas Vinculadas nas Negociações com Valores Mobiliários; (ii) coibir e punir a utilização de Informações Privilegiadas, seja por meio de insider trading (uso indevido em benefício próprio ou de terceiros) ou tipping (dicas para o benefício de terceiros); e (iii) enunciar as diretrizes que regerão, de modo ordenado, e dentro dos limites estabelecidos por lei, a Negociação de tais Valores Mobiliários, nos termos da Resolução da CVM nº 44, do Regulamento do Novo Mercado e das políticas internas da Companhia.

3.2 Deverão aderir à presente Política, mediante assinatura de Termo de Adesão específico (conforme modelo constante no Anexo I), manifestando a sua ciência quanto às suas regras e assumindo a obrigação de cumpri-las e zelar para que as regras sejam cumpridas por subordinados e terceiros de sua influência: (i) a própria Companhia; (ii) os acionistas controladores, diretos ou indiretos; (iii) Administradores; (iv) membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária; e (v) quaisquer colaboradores ou terceiros contratados pela Companhia, sua controladora, suas controladas ou coligadas, incluindo consultores e prestadores de serviço que venham a ter acesso às Informações Privilegiadas, de forma esporádica ou permanente.

3.3 A Companhia manterá em sua sede os Termos de Adesão assinados.

4. ADMINISTRAÇÃO DA POLÍTICA

4.1 A Companhia designa o DRI como diretor responsável (i) pela execução, acompanhamento e administração geral da presente Política e (ii) pela comunicação entre a Companhia, a CVM, as Bolsas de Valores, o mercado, os investidores e os analistas.

4.2 As dúvidas relacionadas à presente Política, interpretação de normas aplicáveis e/ou sobre a possibilidade ou não de serem realizadas determinadas Negociações com Valores Mobiliários aqui não previstas, deverão ser esclarecidas junto ao Departamento Jurídico e/ou ao DRI.

5. DÚVIDAS

5.1 As Pessoas Vinculadas não poderão Negociar com Valores Mobiliários:

- a) no período entre a data em que tomarem conhecimento de uma Informação Relevante, até a data de sua divulgação ao mercado;
- b) no período de 15 (quinze) dias que anteceder a data de divulgação das informações contábeis trimestrais ("ITR") e das demonstrações financeiras anuais ("DFP") da Companhia, ressalvadas as Negociações de Valores Mobiliários previstas em Plano Individual de Negociação, nos termos da Resolução CVM nº 44 e sem prejuízo do disposto no art. 13 da Resolução nº 44 da CVM, independentemente do conhecimento, por tais pessoas, do conteúdo do ITR e da DFP.

5.1.1 A vedação prevista na letra "a" deste item deixará de vigorar tão logo a Companhia divulgue o fato relevante ao mercado, salvo se a negociação com os Valores Mobiliários puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

5.1.2 As vedações previstas na letra "a" deste item não se aplicam:

- (i) à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria ou subscrição de novas ações, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral;
- (ii) quando se tratar de outorga de novas ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral; e
- (iii) às negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do

vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.

5.1.3 As vedações previstas nas letras "a" e "b" desse item, bem como as vedações em períodos adicionais à Negociação com Valores Mobiliários definidos pelo DRI, conforme item 5.1.5 abaixo não se aplicam às Negociações com Valores Mobiliários realizadas com base em Plano Individual de Negociação, nos termos do contido no item "5 – VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÕES" desta Política e no Anexo II.

5.1.3.1 A vedação prevista na letra "b" deste item não se aplica:

- (i) às Negociações com Valores Mobiliários realizadas com base em Plano Individual de Negociação, desde que (i.a) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação do ITR e da DFP e (i.b) o respectivo Plano Individual de Negociação obrigue seu participante a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com valores mobiliários de emissão da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação do ITR e da DFP, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio Plano Individual de Negociação.
- (ii) às negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos;
- (iii) às operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo; e
- (iv) às negociações realizadas por instituições financeiras e pessoas jurídicas integrantes de seu grupo econômico, desde que efetuadas no curso normal de seus negócios e dentro de parâmetros preestabelecidos na presente Política.

5.1.3.2 A contagem do prazo da letra "b" deste item deve ser feita excluindo-se o dia da divulgação, porém os Negócios com Valores Mobiliários só podem ser realizados nesse dia após a referida divulgação.

5.1.4 O DRI poderá, independentemente de justificação ou da existência de ato ou fato relevante ainda não divulgado, determinar Período de Vedação de Negociação de Valores Mobiliários. Eventual período de vedação estabelecido pelo DRI deverá ser tratado confidencialmente pelos seus destinatários.

5.1.4.1 A comunicação de eventual período de vedação adicional, nos termos do item 5.1.4. acima, será realizada pelo DRI por meio de correio eletrônico (e-mail) às Pessoas Vinculadas.

5.1.5 A execução, pela Companhia, das compras objeto de programa de recompra de ações, não impede a Negociação com Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas, exceto em relação aos acionistas controladores (diretos ou indiretos) e Administradores da Companhia.

5.1.5.1 A restrição prevista no item 5.1.5 acima vigorará apenas nos dias em que a recompra estiver sendo efetivamente executada pela Companhia, desde que: (a) sejam estabelecidos os dias da semana em que a Companhia negociará no mercado; e (b) o DRI comunique às Pessoas Vinculadas sobre os dias em que vigorará a restrição.

5.1.6 A Negociação com Valores Mobiliários por Pessoas Vinculadas durante os Períodos de Vedação, conforme previstos nesta Política, poderá ser excepcionalmente autorizada pelo DRI, mediante solicitação apresentada por escrito contendo a justificativa da necessidade de negociação, sendo que tal negociação não poderá, em qualquer hipótese, violar a legislação e regulamentação em vigor.

5.1.7 Também estão impedidos de Negociar com Valores Mobiliários os Administradores que se afastarem da administração da Companhia dispondo de Informação Privilegiada, antes da divulgação do Fato Relevante sobre tal Informação Privilegiada ou até 3 (três) meses após o seu afastamento, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.2 As Pessoas Vinculadas deverão dar conhecimento da presente Política às pessoas com quem mantenham os seguintes vínculos ("Pessoas Sujeitas"):

- a)** (i) de cônjuge do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente; (ii) de companheiro; (iii) de qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda e (iv) de pessoas jurídicas por elas controladas direta ou indiretamente; e
- b)** os administradores de carteiras e os fundos de investimento, sociedades ou outras instituições ou entidades de que as Pessoas Vinculadas sejam os únicos cotistas ou acionistas ou nas quais possam influenciar as decisões de negociação.

5.2.1 De forma a assegurar o disposto acima, as Pessoas Vinculadas deverão: (i) comunicar ao DRI sobre aqueles que tiveram acesso a Informações Privilegiadas ainda não divulgadas e (ii) emendar seus melhores esforços para que as regras desta Política sejam

cumpridas por todas as pessoas de sua influência, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

5.2.2 A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Sujeitas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

5.3 É vedado ao Conselho de Administração deliberar sobre a aquisição ou alienação de ações de emissão da própria Companhia, enquanto não for tornada pública, por meio de publicação de Fato Relevante, informação relativa a:

- a) celebração de qualquer acordo ou contrato visando a transferência do controle acionário da Companhia;
- b) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou
- c) existência de intenção de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia.

5.3.1 Se, após a aprovação pela Companhia de programa de recompra de ações, vier a ocorrer qualquer um dos eventos referidos neste item 5.3, a Companhia deverá suspender as operações com ações de sua própria emissão, até que seja divulgado o Fato Relevante respectivo.

6. PLANO INDIVIDUAL DE NEGOCIAÇÃO

6.1 As Pessoas Vinculadas poderão celebrar um único Plano Individual de Negociação, por meio do qual, se observados os requisitos abaixo, serão permitidas negociações nos Períodos de Vedação.

6.1.1. Os Planos Individuais de Negociação devem ser formalizados por escrito e ser passíveis de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo, além de estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, se é um plano de investimento ou desinvestimento, as datas ou eventos e os valores ou quantidades dos Negócios com Valores Mobiliários a serem realizados pelos participantes.

6.1.2. Os Planos Individuais de Negociação somente produzirão efeitos após o prazo de 3 meses de sua celebração. Da mesma forma, quaisquer alterações ou a extinção do Plano Individual de Negociação, deverão ser solicitadas por escrito à Companhia e somente produzirão efeitos findo o prazo de 3 meses constados da formalização da alteração ou extinção.

6.1.3. É vedada a manutenção de mais de um Plano Individual de Investimento em nome de um mesmo participante, bem como a realização de quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações identificadas no Plano Individual de Investimento.

6.2. O DRI poderá recusar o arquivamento na Companhia do Plano Individual de Negociação que esteja em desacordo com a presente Política, com a Resolução CVM nº 44 ou com a legislação em vigor.

6.3. No prazo de até 5 (cinco) dias após o término de cada mês em que houver negociações previstas no Plano Individual de Negociação, o interessado deverá entregar à Companhia relatório sumarizado a respeito do desenvolvimento de tais negociações.

6.4. Caso tenham sido indicadas datas no Plano Individual de Negociação em que os mercados em que a Companhia é listada não funcionem (por exemplo, sábados, domingos ou feriados) ou, ainda, em casos de força maior ou caso fortuito que impeçam a realização das operações de acordo com o Plano Individual de Negociação (por exemplo, indisponibilidade de sistemas de negociação ou indisponibilidade de ativos), as operações deverão ser realizadas no primeiro dia útil subsequente à data inicialmente programada.

6.5. O Conselho de Administração deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes aos Planos Individuais de Negociação por eles formalizados. O interessado deverá cumprir com eventuais solicitações de documentos e informações adicionais por parte do DRI e/ou do Conselho de Administração a respeito das negociações previstas no Plano Individual de Negociação.

6.6. Executadas todas as operações previstas no Plano Individual de Negociação, este será considerado encerrado e um novo Plano Individual de Negociação poderá ser celebrado, sendo exigidos todos os requisitos previstos nesta Política e na legislação vigente.

6.7. O Plano Individual de Negociação poderá permitir a negociação de Valores Mobiliários nos períodos de vedação previstos na letra “b” do item 5.1 desde que, cumulativamente:

- a) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos ITR e da DFP; e
- b) os participantes do Plano Individual de Negociação assumam a obrigação de reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio Plano Individual de Negociação.

6.8. Na hipótese de realização de operações de aluguel de Valores Mobiliários, o Plano Individual de Negociação deverá prever:

- a) que apenas serão admitidas operações realizadas por meio do Banco de Títulos da Companhia Brasileira de Liquidação e Compensação – CBLC;
- b) que apenas são admitidas operações em que o participante atue na qualidade de mutuante, sendo vedada a realização de operações de empréstimo pelo participante na qualidade de mutuário;
- c) que os Valores Mobiliários serão emprestados a taxas compatíveis com as praticadas pelo mercado no momento da contratação do aluguel; e
- d) que não serão consideradas como operações de aluguel, as transações que resultem na compra ou venda do Valor Mobiliário inicialmente alugado.

6.9. O DRI adotará mecanismos que assegurarão: (i) a confidencialidade dos Planos Individuais de Investimento e (ii) a comprovação, perante terceiros, inclusive Bolsas de Valores e a CVM, da data de apresentação e arquivamento de cada Plano Individual de Investimento.

7. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

As Pessoas Vinculadas são responsáveis: (i) pelas informações prestadas quando da formulação do Plano Individual de Negociação e (ii) pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política, obrigando-se a indenizar integralmente a Companhia e/ou outros detentores dos Valores Mobiliários negociados indevidamente pelos prejuízos em que venham a incorrer decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A presente Política entrará em vigor quando de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário. As eventuais alterações da presente Política deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, bem como serem enviadas à CVM e Bolsas de Valores.

8.2 A presente Política não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante.

8.3 Todas as pessoas que aderiram à presente Política se comprometem perante a Companhia a atualizar suas informações cadastrais junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo máximo de 30 dias úteis contados do evento que der causa a tal atualização.

8.4 Com o objetivo de evitar infrações e apurar eventuais ocorrências de utilização de Informações Privilegiadas na negociação de Valores Mobiliários, a Diretoria de Relações com Investidores deverá:

- a) monitorar as movimentações e volumes atípicos em cada pregão de negociação dos Valores Mobiliários;
- b) monitorar, em relação às Pessoas Vinculadas e às Pessoas Sujeitas das quais tenha conhecimento, as suas movimentações de Valores Mobiliários; e
- c) reportar ao DRI as ocorrências para conhecimento e providências, conforme o caso.

8.4.1 A abrangência do monitoramento compreenderá os pregões com volumes e preços atípicos, bem como os períodos de vedação.

8.5 Quaisquer violações desta Política das quais as Pessoas Vinculadas tenham conhecimento deverão ser comunicadas imediatamente ao DRI.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2026

9. HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Revisão	Descrição	Revisado por
23/04/2021	001	Aprovação Inicial pelo Conselho de Administração	Relações com Investidores
24/04/2023	002	Alteração no layout Remoção as menções feitas à instrução CVM nº 358, haja vista que foi revogada pela Resolução CVM nº 44.	Relações com Investidores Jurídico
26/09/2024	003	Alteração no layout	Relações com Investidores
15/05/2026	004	Revisão integral da Política	Relações com Investidores e Jurídico

ANEXO I

Termo de Adesão à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão de MRV Engenharia e Participações S.A.

Eu,,
[QUALIFICAÇÃO], na qualidade de [•], inscrito(a) no CPF/MF sob nº [•], portador da Carteira de Identidade nº [•], expedida pela [•], residente e domiciliado(a) na [•], na Cidade de [•], Estado [•], na qualidade de [CARGO] da MRV Engenharia e Participações S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Avenida Professor Mario Werneck, nº 621, Belo Horizonte/MG, CEP 30.455-610, inscrita no CNPJ sob nº 08.343.492/0001-20, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, DECLARO ter recebido, nesta data, cópia de inteiro teor da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da MRV Engenharia e Participações S.A., e comprometo-me a observar integralmente as regras e procedimentos constantes na referida Política de Negociação.

Me comprometo a realizar Negociações com Valores Mobiliários (conforme definido na Política) apenas por meio das seguintes Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários: [NOMES].

O declarante firma o presente Termo de Adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, [dia] de [mês] de 202[•]

[Nome e assinatura]

ANEXO II

Plano Individual de Negociação da MRV Engenharia e Participações S.A.

1. Informações sobre o Titular:

Nome:		
Cargo:		
Nacionalidade:	Estado Civil:	Profissão:
CPF:	Doc. Identificação:	Órgão Emissor e UF:
Endereço:		

Por meio deste Plano Individual de Negociação ("Plano"), disciplinado na Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da MRV Engenharia e Participações S.A. ("Política de Negociação" e "Companhia", respectivamente), manifesto meu compromisso de Negociar com Valores Mobiliários (conforme definido na Política de Negociação), observando o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, na Política de Negociação e, ainda, nas condições descritas abaixo. Este Plano somente produzirá efeito após 3 (três) meses a contar da sua apresentação ao Diretor de Relações com Investidores e correspondente arquivamento na sede da Companhia.

2. Informações sobre as Negociações¹:

Quantidade/Valor ¹	Espécie ²	Tipo ³	Ordem ⁴	Data ou Evento ⁵	Validade da ordem ⁶	Titular ⁷

¹ Nos termos do Ofício SEP nº 02/2025 é possível que seja definido previa e objetivamente um conjunto de parâmetros (algoritmos e fórmulas) que determinem se os negócios serão realizados ou não.

² **Quantidade/Valor:** informar a quantidade ou valor dos valores mobiliários objeto da negociação.

³ **Espécie:** informar o tipo de valor mobiliário objeto da negociação (ações ON ou PN, bônus de subscrição, debêntures, opções, etc.).

⁴ **Tipo:** informar o tipo da negociação (compra, venda ou aluguel). Para fins de esclarecimento, não serão consideradas operações de aluguel as transações que resultem na compra ou venda do valor mobiliário inicialmente alugado.

⁵ **Ordem:** informar o tipo da ordem (a mercado, limitada, stop ou casada).

⁶ **Data:** informar a data da negociação ou emissão da ordem de negociação.

⁷ **Validade:** informar a validade da ordem (para o dia ou data especificada), observado o limite de 30 (trinta) dias da sua colocação.

⁸ **Titular:** informar se as negociações serão feitas pelo próprio titular, cônjuge ou dependente.

Informações Adicionais⁹:

3. Obrigações do Titular:

Ao firmar este Plano, manifesto meu compromisso de:

- (a) cumprir o que nele ficou estabelecido, de forma irrevogável e irrevogável;
- (b) observar o disposto na Resolução CVM nº 44/21, conforme alterada;
- (c) no prazo de até 5 (cinco) dias após o término de cada mês em que houver negociações previstas neste Plano, entregar à Companhia relatório sumarizado a respeito do desenvolvimento de tais negociações, nos termos da Política de Negociação;
- (d) cumprir com eventuais solicitações de documentos e informações adicionais por parte da Diretoria de Relações com Investidores e/ou do Conselho de Administração da Companhia a respeito das negociações previstas neste Plano;
- (e) não celebrar outro Plano Individual de Negociação enquanto este Plano permanecer vigente, nem realizar qualquer operação que anule ou mitigue os efeitos econômicos das operações determinadas neste Plano;
- (g) informar à Companhia, por escrito, eventuais alterações ou sua extinção, os quais somente produzirão efeitos findo o prazo de 3 (três) meses a contar da respectiva solicitação;
- (h) não solicitar alterações deste Plano na pendência de divulgação de ato ou fato relevante de que eu tenha conhecimento; e
- (i) reverter à Companhia, quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com os valores mobiliários de emissão da Companhia decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia, caso este Plano contemple negociações nos períodos previstos no art. 14 da Resolução CVM nº 44/21, conforme alterada⁸.

⁹ **Informações Adicionais:** informar outras informações que julgar relevante, incluindo, mas sem limitação, o nome e CNPJ da corretora (se aplicável) ou em uma ordem casada, as informações sobre a negociação do outro ativo (quantidade/valor, espécie, tipo, código de negociação e emissor) que condiciona a operação em questão indicada acima.

¹⁰ O valor a ser revertido à Companhia será apurado pela diferença entre o preço médio de cotação do valor mobiliário em bolsa na data da negociação prevista no Plano, na data originária de divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia e no dia seguinte da efetiva data de sua divulgação. Em caso compra de valores mobiliários, se a aquisição na data prevista no Plano ocorreu antes da data efetiva da divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia, quando pela data original ocorreria depois, eventual diferença positiva na cotação média entre o valor após a divulgação e o valor de aquisição será revertido à Companhia (reversão de ganhos auferidos). Em caso de venda de valores mobiliários, se a venda na data prevista no Plano ocorreu antes da data efetiva da divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia, quando pela data original ocorreria depois, eventual diferença positiva na cotação média entre o valor de venda e o valor após a divulgação será revertido à Companhia (reversão de perdas evitadas).

Belo Horizonte, [dia] de [mês] de [ano].

[nome do titular e assinatura]

Recebido em: ____/____/____

[nome do DRI e assinatura]